

Em 16 de agosto de 2007.

Ofício Nº 02/2007

Ilmo(a) Sr(a)

Analista de Seguros da DELPHOS Serviços Técnicos S/A

Rio de Janeiro – RJ

Sr(a) Analista

Através do presente, faço chegar às mãos de Vossa Senhoria os documentos abaixo indicados, para fins de regularização do pagamento do seguro obrigatório DPVAT por minha invalidez cuja cópia da carta DUS/DPV/106692/2007, datada de dez (10) de agosto de dois mil e sete (2007) segue anexa, acompanhada do documento abaixo indicado:

01 – Original do Laudo de Exame de Sanidade, que consta Selo de Autenticidade do Governo do Estado do Ceará – Secretária da Segurança Pública e Defesa Social, assinada pelos médicos Peritos, com CRM de ambos bem evidenciados;

Ao ensejo apresento-lhe votos de estima, consideração e apreço.

JOSE DÁCIO DA SILVA GONCALVES
CPF 175.110.463-04



Em 12 de fevereiro de 2008.

Ofício Nº 01/2008

Ilmo(a) Sr(a)

Analista de Seguros da DELPHOS Serviços Técnicos S/A

Rio de Janeiro - RJ

Sr(a) Analista

Através do presente, faço chegar às mãos de Vossa Senhoria o documento abaixo indicado, para fins de regularização do pagamento do seguro obrigatório DPVAT por minha invalidez cuja cópia da carta DVC/DPV/124281/2007, datada de catorze (14) de setembro de dois mil e sete (2007) segue anexa, acompanhada do documento abaixo indicado:

01 - Cópia autenticada do Auto de Exame de Sanidade emitida por Médicos Peritos do Instituto Médico Legal de Juazeiro do Norte.

Ao ensejo apresento-lhe votos de estima, consideração e apreço.

JOSÉ DÁCIO DA SILVA GONÇALVES
CPF 175.110.463-04



Exibição da Carta Selecionada

DOC. 21

Numero da Carta.....: DVC/DPV/124281/2007
Modelo da Carta.....: SOL_04
Analista Responsavel...: ECOA

Local de Janeiro, 14 de Setembro de 2007.

Nome(a). Sr(a).
JOSE DACIO DA SILVA GONCALVES
SEGURADOR D.P.V.A.T.

Solicitamos conhecimento do(s) documento(s)/esclarecimento(s) apresentado(s) por V.Sa. e diante das novas informações, a(s) qual(is) modifica(m) o(s) critérios de regulação anteriormente adotado(s), solicitamos:

Original ou cópia autenticada do Auto de Exame de Lesões Corporais (Laudo do IML - Instituto Médico Legal) da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas, informando se ficou caracterizada invalidez permanente e constando o nome(s) e CRM do(s) Médico(s) / Perito(s) responsável(is) pela emissão do laudo, a vez que o enviado encontra-se com a data do acidente incorreta, informa que foi em 03/2007, quando o certo seria 27/03/2007.

Informe nova determinação do Convênio - DPVAT, deverá ser enviado um dos documentos abaixo. Cabe ressaltar que o documento encaminhado deverá ter sido EMITIDO NA DATA DO ACIDENTE.

Original ou cópia (frente e verso) do Boletim de Primeiro Atendimento médico hospitalar; documentos que evidenciem atendimento pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar ou Civil, ruas do Asfalto ou similar; restauração de Inquérito Policial; cópia do prontuário médico hospitalar. Sendo em vista que no boletim de atendimento enviado o nome da vítima encontra-se incompleto, bem como não apresenta os procedimentos adotados.

Para que possamos agilizar a regulação do(s) sinistro(s), o(s) documento(s) solicitado(s) devem ser encaminhado(s) por essa correspondência.

Sinistro	N.Pasta	Nome da Vítima
7200260	2007200260	JOSE DACIO DA SILVA GONCALVES

Atenciosamente

Lista de Seguros

DELPHOS

DELPHOS SERV. TEC.
S/A

14 FEV 2008

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA - CEARÁ.

03

15

Processo Número 2008.0028.4976-0
Natureza: Ação de Cobrança
Promovente: José Dácio da Silva Gonçalves
Promovidas: MAPFRE Seguros S/A e Consórcio Nacional LIDER

JOSÉ DÁCIO DA SILVA GONÇALVES, devidamente qualificado nos autos do feito em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tributando súpero e costumeiro acatamento, através de sua procuradora infrafirmada, requerer a este(a) douto(a) Pretor(a), a juntada do incluso comprovante de DECLARAÇÃO ANUAL DE ISENTO DE DECLARAÇÃO ANUAL DE IR, uma vez, conforme comprova a declaração de pobreza anexada a exordial, o ora suplicante, além de encontrar-se incapacitado para exercer suas funções, sofre privações para a manutenção própria, desde o acidente de trânsito sofrido pelo mesmo. (v. docs. 01 e 02, anexos).

ANTE O EXPOSTO, roga a parte autora, digne-se esta douta, culta e inclita Pretora, digne-se conceder os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA suplicada na exordial, em face da situação vivida pelo autor, e ser ainda este pobre na forma da lei, rogando digne-se esta insigne Pretora deferir o pedido de Gratuidade pleiteado na inicial e determinando a citação das acionadas.

N. Termos

Pede Deferimento.

Fortaleza - Ceará, 14 de outubro de 2008.



Bela. **EURIJANE AUGUSTO FERREIRA**
OAB(CE) 16.326

Escritório: Rua Guilherme de Oliveira, nº 382, Bairro Centro
Telefax: (0xx88) 3581.1280 - E-Mail: eurijaneaugusto@hotmail.com - CEP: 63500-000 - Iguatu - CE

CPF, CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

USUARIO: SARA
08/10/2008 09:02

50
NOC-0

DECLARACAO ANUAL DE ISENTOS - DAI 2007

DATA DE NASCIMENTO: 11/09/1961

TI-CPF: 175.110.463-04

OME...: JOSE DACIO DA SILVA GONCALVES

RIGEM: POSSUI PEDIDO REGULARIZACAO ENTREGUE EM 07/10/2008 22:55:40
ATRAVES DOS CORREIOS

JRF/JNE/ARF IGT/CE

Cliente das normas de protecao e
Sigilo Fiscal. Recebo nesta data e
presenta extrato, o qual deve ser enviado

ODIGO DE ATENDIMENTO:

TULO DE ELEITOR ...: 0006023510779

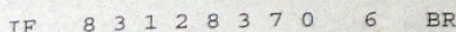
AIIS DE RESIDENCIA...: BRASIL

(CPF)
x [Signature]
(Assinatura)

TULAR DE CONTA BANCARIA OU POUPANCA.....: (N)
OPRIETARIO DE VEICULO AUTOMOTOR.....: (N)
OPRIETARIO DE IMOVEL.....: (N)
PENDENTE DE DECLARANTE DE IMPOSTO DE RENDA.....: (N)
IDENTE NO EXTERIOR.....: (N)

02

1 / PF3 FIM



Ins Est.: 068420960



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
AV. DESEM. FLORIANO BENEVIDES, 220, AGUA FRIA.

CARTA DE CITAÇÃO

PROCESSO: 2008.0028.4976-0

AÇÃO: COBRANÇA

PARTE AUTORA: JOSÉ DÁCIO DA SILVA GONÇALVES

PARTE RÉ CONSÓRCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS

LÍDER

END: RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANDAR – CENTRO

CEP: 20.031-205

RIO DE JANEIRO-RJ

A presente, extraída do processo em epígrafe, por determinação da Dra. ANA LUIZA BARREIRA SECCO AMARAL 9ª Vara Civil de Fortaleza, tem a finalidade de CITAR O PROMOVIDO do inteiro teor da petição inicial anexa por cópia, ficando advertido de que terá no prazo legal de 15 (quinze) dias, quando poderá contestar, querendo, a presente ação, advertido a ausência de defesa poderá ensejar o entendimento de que são verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária. Fortaleza, 21 de novembro de 2008.

Ana Luiza Barreira Secco Amaral
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AD 4212021

117
d

Vistos, etc.

Litigando sob o beneplácito da Justiça gratuita, JOSÉ DACIO DA SILVA GONÇALVES ajuíza Ação de Cobrança de saldo remanescente de seguro DPVAT contra MAPFRE VERA CRUZ S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, todos qualificados às fls.

Assevera que a 27.03.07 foi vítima de acidente de veículo automotor, quando pilotava uma moto no Município de Iguatu, deste Estado, do mesmo lhe tendo resultado invalidez permanente.

Destaca que, procurando receber da primeira demandada o valor da indenização a cujo recebimento fazia jus, dela recebeu somente a quantia de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), ao invés da que lhe era devida.

Invocando o disposto no art. 3º, II, da Lei nº. 6.194, de 19.12.74, proclama que tem direito ao saldo de R\$ 15.790,00 (quinze mil setecentos e noventa reais), correspondente ao valor a menor que lhe foi pago, uma vez que o *quantum* de seu crédito era de exatos R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

Pleiteia a condenação da suplicada ao pagamento da diferença que reclama, monetariamente corrigida e acrescida dos juros moratórios.

A inaugural veio com os docs. de fls. 14-51, demorando a defesa das rés às fls. 57-72.

Na contestação que apresentaram, as demandadas sustentam, por primeiro, que, a teor da Lei nº. 11.482/07, o valor máximo indenizável devido ao autor seria do importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). E que a ele já foi paga a importância realmente devida, considerado o grau de invalidez que sofreu.

A seguir, destacam que somente a segunda delas tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, por ter sido criada exclusivamente para atender aos pagamentos dos seguros DPVAT.

Ressaltam, também, que não comprovada a alegada invalidez total e permanente para majorar o valor da indenização pretendida pelo postulante.

Quanto ao mérito, pugnam pela extinção do feito, uma vez que o autor já lhes forneceu quitação ampla e irrestrita do valor que lhe foi pago, em razão do que a ele só seria lícito ajuizar a presente ação se anulada a quitação que lhes deu.

116